

CONTRATO Nº 03/2025 - CAMPUS TELÊMACO BORBA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS TELÊMACO BORBA E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO AGROECOLÓGICA UNIÃO FAMILIAR - COPRAUF.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS TELÊMACO BORBA, com sede na Rodovia PR 160, km 19,5 – Jardim Bandeirantes, CEP 84.269-090, na cidade de **Telêmaco Borba, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0002-04, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Rafael Poltronieri**, nomeado pela Portaria nº **1659**, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de Dezembro de 2019, seção 02, página 26, portador da Matrícula Funcional nº 1803564, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR., doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado. A **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO AGROECOLÓGICA UNIÃO FAMILIAR - COPRAUF** situado à **situado No Centro Comunitário, S/N, Imbauzinho, Município de Ortigueira**, inscrita no CNPJ sob nº **27.202.775/0001-04**, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.009840/2025-68 e em observância às disposições da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n.º 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 60.421,05 (Sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo I deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos

humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
01	BANANA CATURRA	KG	1728	R\$ 5,07	R\$ 8.760,96	SEMANAL
02	BANANA MAÇÃ/PRATA	KG	576	R\$ 6,43	R\$ 3.703,68	SEMANAL
03	PÊSSEGO	KG	325	R\$ 17,60	R\$ 5.720,00	SEMANAL
04	GOIABA	KG	449	R\$ 7,87	R\$ 3.535,83	SEMANAL
05	TANGERINA MIMOSA/MORGOTE/MEXERICA	KG	1498	R\$ 6,76	R\$ 10.123,78	SEMANAL
06	TANGERINA PONCÃ	KG	449	R\$ 5,80	R\$ 2.605,82	SEMANAL
07	BOLACHA CASEIRA	KG	346	R\$ 30,70	R\$ 10.609,92	SEMANAL
08	PÃO CASEIRO	KG	144	R\$ 19,63	R\$ 2.826,72	SEMANAL
09	DOCE CASEIRO	KG	30	R\$ 55,55	R\$ 1.066,50	SEMANAL
10	BOLO SIMPLES	KG	461	R\$ 28,50	R\$ 13.132,80	SEMANAL
TOTAL:					R\$ 60.421,05	
Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

***OS VALORES ACIMA SERÃO PAGOS CONFORME A ENTREGA DOS PRODUTOS.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: IFPR Campus Telêmaco Borba.

Fonte: 1133000000

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 33.90.32

Plano Interno: CFF53M9601N

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para

pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico compras.telemaco@ifpr.edu.br, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Telêmaco Borba, 17 de Dezembro de 2025.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
RAFAEL POLTRONIERI:03532444909 32444909 Assinado de forma digital por RAFAEL POLTRONIERI:03532444909 Dados: 2025.12.17 11:46:55 -03'00'	ANA PAULA PADILHA STEKLAIN:08415918909 09 Assinado de forma digital por ANA PAULA PADILHA STEKLAIN:08415918909 Dados: 2025.12.17 08:36:16 -03'00'
RAFAEL POLTRONIERI Diretor Geral do Campus Telêmaco Borba Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	ANA PAULA PADILHA STEKLAIN COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO AGROECOLOGICA UNIÃO FAMILIAR - COPRAUF